



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES/PE**

**Processo:** 00000195820188172610

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALVES DE ARAUJO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido em 27/01/2017, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que, conforme já suscitado em sede de defesa, o autor acostou aos autos documentos médicos inconclusivos, sendo importante mencionar que em um boletim médico consta que o autor sofreu lesão no pé esquerdo e, em outros boletins, constam que o mesmo sofreu lesão no membro inferior direito, conforme destacamos abaixo:

Histórico e Exame Físico:

Paciente relata queda de motocicleta há 2 dias

ER: Apresenta edematoso na face da MMII e MMIS  
 G.W: 15. Menor que na 1ª vez.

OBS: As Ultrassom.

Tratamento:

○ - Voltaram 7 de 7 PA L  
 ⊕ - Normal em 7 PA L

Impressão Diagnóstica: **Fratura em pé Esquerdo. + Espinha**

Destino do Paciente: Residência  Internado  Transferido

Cirurgia Realizada: **Fratura Fechada**

Data: **01/02/17**

Início: **10h**

Termino: **12h**

Cirurgião: **Antônio**

1.º Auxiliar: **Luiz**

2.º Auxiliar: **Luiz**

Anestesiologista: **Luiz**

Descrição Cirúrgica: **Sob punção**  
 Aberto a fratura de **metatarso** pé direito, fratura e fixação com 02 fios KIRSCHNER e curativo. **Antônio**

Antônio Rodrigo - CRM: 602.003-25 CRM: 7351

Neste diapasão, restam controversos os fatos narrados pelo autor, sendo extremamente necessário esclarecimentos do mesmo e do Hospital de Unidade Mista Genésio Francisco Xavier da cidade de Flores a fim de verificar o nexos causal entre o acidente alegado e a lesão e também constatar qual a real lesão apresentada pelo autor em decorrência do acidente aduzido.

**Desta forma, requer o depoimento pessoal do autor e a expedição de ofício para o Hospital supracitado para prestarem esclarecimento acerca da lesão acometida ao autor.**

**Ademais, cabe salientar que foi apurado pela ré no processo administrativo que o autor sofrera fratura no pé direito e conseqüente limitação no membro (pé), constando no boletim de ocorrência a afirmação do autor de que sofrera LESÃO NO PÉ DIREITO.**

Ocorre que, realizada a perícia pelo expert, foi apurada lesão no membro inferior direito de forma genérica, sem especificar quais partes do membro foram afetadas e quais os tipos das lesões.

Assim, é certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

**Desta forma, primordial se faz o esclarecimento do ilustre perito para informar quais são as lesões apresentadas pelo autor, especificando se as mesmas acometem somente o pé direito ou todo membro inferior direito.**

Em outro giro, caso V. Exa. não acolha o alegado acima e, entenda pela condenação da ré, requer que o valor indenizatório respeite a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FLORES, 2 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**